

# POL-002 Política Antissuborno e Anticorrupção

# Sumário

1.	. Objetivo		1
2.	Âı	mbito de Aplicação	1
3.	C	onsiderações Gerais	1
4.	Ví	ínculos	2
5.	C	onceitos	2
6.	Di	iretrizes	5
	6.1	Suborno e pagamento de Propina	5
	6.2	Brindes, presentes, viagens e entretenimentos	5
	6.3	Pagamentos Facilitadores	5
	6.4	Terceiros	5
	6.5	Processo de compras	6
	6.6	Doações	6
	6.7	Patrocínio	6
	6.8	Due Diligence	7
	6.9	Manutenção de registros e contabilização precisa	7
	6.10	) Auditoria	8
	6.11	l Conscientização e treinamento	8
	6.12	2 Sinais de alerta	8
	6.13	3 Violações e sanções aplicáveis	9
7.	Di	isposições Finais	. 10
8.	C	ontrole e Histórico de Versões	. 10
9.	A	provações	. 10
1(	). Aı	nexo	. 12
	10.1	l Modelo de Cláusula Anticorrupção	. 12

# 1. Objetivo

Esta política tem como objetivo assegurar que Colaboradores e Terceiros observem os requisitos não apenas das Leis Antissuborno e Anticorrupção, bem como as diretrizes da presente política, de forma a garantir que durante a condução dos negócios sejam adotados os mais elevados padrões de integridade, legalidade e transparência.

# 2. Âmbito de Aplicação

- 2.1 A presente política aplica-se à Bartira Agropecuária S.A. ("Bartira"), suas filiais, as empresas por ela controladas e ou administradas, incluindo sem limitação as empresas abaixo, cada uma delas doravante designada simplesmente por Empresa:
  - Bartira Agropecuária S.A.
  - Morumbi Agropecuária S.A.
  - Fazenda Alegria Ltda.
  - Agropecuária Vale do Ximari Ltda.
  - Angelim Agronegócio Ltda.
  - Buriti Agronegócio Ltda.
  - Caiapó Agronegócio Ltda.
  - Guabiju Agronegócio Ltda.
  - Guaíba Agronegócio Ltda.
  - Ibi Agronegócio e Participações Ltda.
  - Indaiá Agronegócio Ltda.
  - Macaúba Agronegócio Ltda.
  - Muriti Agronegócio Ltda.
  - Pingo Agronegócio Ltda.
  - Tamboril Agronegócio Ltda.
- 2.2 A presente política abrange também todos os Terceiros com os quais a Empresa mantenha ou venha a manter relação contratual.

# 3. Considerações Gerais

- 3.1 O conteúdo desta política é propriedade da Empresa e é destinado para uso e divulgação INTERNA. Não pode ser reproduzido, armazenado ou transmitido, em qualquer formato ou por quaisquer meios, sejam eletrônicos ou físicos, sem prévia autorização formal do Departamento de Compliance.
- 3.2 Faz parte da política da Empresa conduzir seus negócios com honestidade e integridade. É vital para nós manter essa reputação em nossos negócios e, por isso, temos uma abordagem de tolerância zero em relação a Suborno e outros atos de Corrupção. Esperamos que todos mantenham o comprometimento com este assunto e reportem quaisquer indícios de conduta inadequada, seja por Colaborador ou Terceiro. Consultas, suspeitas ou sugestões devem ser direcionadas para os seguintes canais de comunicação:

Canal Confidencial

Telefone: 0800-777-0772

Internet: www.canalconfidencial.com.br/bartira E-mail: canalconfidencial@fazendasbartira.com

• Departamento de Compliance

Sra. Ana Lúcia Santos Bartira Agropecuária S.A.

Av. Abelardo Bueno, Bloco 2, 3º andar – Barra da Tijuca

Rio de Janeiro/RJ CEP: 22775-040

Telefone: (21) 3725-7688

E-mail: <a href="mailto:compliance@fazendasbartira.com">compliance@fazendasbartira.com</a>.br

• Diretor Corporativo de Auditoria

Sr. Marcos Kovacs

Brookfield Corporate Audit Service (Brasil)

Av. Embaixador Abelardo Bueno, 600, Bl. 2, 2º andar – Barra da Tijuca

Rio de Janeiro/RJ CEP: 22775-040

Telefone: (21) 3725-7776

- 3.3 A presente política não visa transformar todos os Colaboradores e Terceiros em especialistas nas Leis Antissuborno e Anticorrupção, mas fornecer meios e ferramentas adequados para auxiliá-los na identificação de situações de risco, possíveis pagamentos indevidos, bem como a forma de atuação nesses casos. Assim sendo, é importante que todos sigam as diretrizes da Empresa e que cooperem com o Departamento de Compliance para garantir o cumprimento desta política.
- 3.4 O conteúdo desta política deve ser conhecido e observado por todos os Colaboradores e Terceiros da Empresa, sendo o seu descumprimento passível de aplicação das medidas legais e disciplinares mencionadas no Código de Conduta Ética Profissional da Bartira Agropecuária.
- 3.5 Em caso de dúvidas sobre a aplicação adequada das diretrizes constantes da presente política, os Colaboradores devem consultar o seu gestor imediato e/ou o Departamento de Compliance.

# 4. Vínculos

Código de Conduta Ética Profissional da Bartira Agropecuária

NOR-003 Norma de Doações e Patrocínio

NOR-005 Norma de Brindes, Presentes e Entretenimentos

NOR-026 Norma de Avaliação de Riscos de Terceiros

NOR-010 Norma de Gestão de Compras

### 5. Conceitos

5.1 COISA DE VALOR – Para fins desta política, significa dinheiro, presentes, viagens, entretenimento, ofertas de emprego, refeições e trabalho. Pode também incluir patrocínio de eventos, bolsas de estudo, apoio a pesquisas e contribuições

- beneficentes solicitadas em benefício de um Funcionário Público ou seus familiares, mesmo que sejam em benefício de uma organização beneficente legítima.
- 5.2 COLABORADOR (ES) Refere-se a todos e quaisquer conselheiros, administradores, diretores, empregados e demais colaboradores que compõem o quadro da Empresa.
- 5.3 COMPLIANCE O termo Compliance é originário do verbo, em inglês, "comply", que significa cumprir, executar, satisfazer e realizar o que foi imposto conforme a legislação e regulamentação aplicável à Empresa e suas atividades, de acordo com o Código de Conduta Ética Profissional da Bartira Agropecuária e os instrumentos normativos.
- 5.4 CORRUPÇÃO É o desvio de conduta, por Funcionário Público, de qualquer nível ou instância, ou por particulares, pessoas físicas ou jurídicas, cujo objetivo seja obter vantagem indevida para si, para outrem ou para grupo de pessoas. Pode ser entendido, também, como sendo o ato ou efeito de degenerar, seduzir ou ser seduzido por dinheiro, presentes, entretenimentos ou qualquer benefício ou vantagem que leve alguém a se afastar, agir ou deixar de agir de acordo com a lei, moral, bons costumes e o que é considerado certo no meio social. Para fins desta política, não será tolerada qualquer forma de corrupção, quer com entes ou agentes públicos, quer com partes privadas.
- 5.5 DUE DILIGENCE Procedimento de análise de informações e documentos com objetivo predeterminado de conhecer o Terceiro com o qual a Empresa pretende se relacionar e interagir.
- 5.6 FRAUDE É o crime ou ofensa de deliberadamente enganar outros com o propósito de prejudicá-los, usualmente para obter propriedade ou serviços dele ou dela injustamente.
- 5.7 FUNCIONÁRIO PÚBLICO São todos os funcionários do Governo, ocupantes de cargos eletivos, diretores de empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações públicas ou que sejam controladas pelo Governo de qualquer jurisdição. O termo funcionário público inclui os membros da família de tais funcionários, como por exemplo: cônjuge, companheiro, avós, pais, filhos, irmãos, sobrinhos e primos em primeiro grau. Como esse termo é interpretado de forma ampla pelas autoridades anticorrupção, relacionamos abaixo alguns exemplos de categorias de indivíduos consideradas como Funcionário Público para efeito das Leis Anticorrupção.
  - Diretores, funcionários ou representantes oficiais de qualquer entidade governamental no âmbito nacional, estadual, regional, municipal ou local, inclusive eventuais dirigentes eleitos, incluindo aquelas com participação do governo;
  - Qualquer pessoa física agindo, ainda que temporariamente, de forma oficial para ou em nome de qualquer entidade governamental (como por exemplo, um consultor contratado por uma agência governamental);
  - Candidatos a cargos políticos em qualquer nível, partidos políticos e seus representantes, bem como os políticos já eleitos; e

- Diretores, funcionários ou representantes oficiais de qualquer organização pública estrangeira ou internacional, tais como, mas sem limitação, FMI, ONU, OMS e Banco Mundial.
- 5.8 GOVERNO Qualquer entidade integrante da Administração Pública Direta ou Indireta, incluindo a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal, bem como seus órgãos, ministérios, secretarias, departamentos, subsecretarias, autarquias, empresas, instituições, agências e orgãos de propriedade ou controlados pelo Governo e outras entidades públicas.
- 5.9 LEIS ANTISSUBORNO E ANTICORRUPÇÃO Leis elaboradas visando estabelecer as regras que irão coibir as práticas de Corrupção e Suborno. Dessa forma, é importante que sejam observadas as Leis Antissuborno e Anticorrupção abaixo, bem como todas as leis e normas antissuborno e anticorrupção aplicáveis nos termos da legislação brasileira:
  - Corruption of Foreign Public Officials Act Lei sobre práticas de Corrupção de Funcionário Público do Canadá.
  - FCPA Foreign Corrupt Practices Act Lei sobre práticas de Corrupção no exterior dos Estados Unidos da América.
  - UK Bribery Act Lei sobre suborno do Reino Unido.
  - Lei 12.846/2013, Lei sobre prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira (Lei Anticorrupção brasileira).
- 5.10 PAGAMENTO(S) FACILITADOR(ES) São pequenos pagamentos feitos para garantir ou acelerar as ações de rotina ou, de outra forma, induzir Funcionários Públicos ou Terceiros a realizar funções de rotina que são obrigados a realizar, como emissão de licenças, controles de imigrações ou liberar bens retidos em alfândega. Isto não inclui taxas administrativas legalmente aplicáveis.
- 5.11 PROPINA É o dinheiro ou vantagem indevida obtida ou fornecida de forma e/ou para fins ilícitos.
- 5.12 SUBORNO Consiste no ato de induzir alguém, seja um ente público ou parte privada, a qualquer ação ou omissão com objetivos ilegais, desonestos ou antiéticos, em proveito próprio ou de Terceiro, oferecendo-lhe dinheiro, presentes, entretenimento, benefícios, vantagens ou qualquer Coisa de Valor.
- 5.13 TERCEIRO(S) Refere-se a todo e qualquer prestador de serviços, fornecedor, consultor, cliente, parceiro de negócio, terceiro contratado ou subcontratado, locatário, cessionário de espaço comercial, seja pessoa física ou jurídica, independentemente de contrato formal ou não, incluindo aquele que utiliza o nome da Empresa para qualquer fim ou que presta serviços, fornece materiais, interage com o Governo ou com outros em nome da Empresa para a consecução do negócio contratado.

### 6. Diretrizes

# 6.1 Suborno e pagamento de Propina

- a) Todos os Colaboradores e Terceiros que atuam em nome da Empresa estão proibidos de receber, oferecer, prometer, fazer, autorizar ou proporcionar (direta ou indiretamente) Suborno, vantagem indevida, pagamentos, presentes, viagens, entretenimento ou a transferência de qualquer Coisa de Valor para qualquer pessoa, seja ela Funcionário Público ou não, para influenciar ou recompensar qualquer ação, omissão, tratamento favorável ou decisão de tal pessoa em benefício da Empresa.
- Nenhum Colaborador ou Terceiro será retaliado ou penalizado devido a atraso ou perda de negócios resultantes de sua recusa em pagar ou receber Propina.
- c) As Leis Antissuborno e Anticorrupção não penalizam somente o indivíduo que paga Propina, mas também os indivíduos que agiram de maneira a incentivar o seu pagamento, ou seja, se aplicam a qualquer indivíduo que:
  - Aprovar o pagamento de Propina;
  - Fornecer ou aceitar faturas emitidas de maneira fraudulenta;
  - Retransmitir instruções para pagamento de Propina;
  - Encobrir o pagamento de Propina; ou
  - Cooperar com o pagamento de Propina.

# 6.2 Brindes, presentes, viagens e entretenimentos

- a) Nenhum brinde, presente, viagem ou entretenimento pode, em hipótese alguma, ser dado a qualquer pessoa, seja ela Funcionário Público ou não, para influenciar ou compensar impropriamente um ato ou decisão, como compensação real ou pretendida para obtenção de qualquer benefício ou vantagem à Empresa, a seus Colaboradores ou Terceiros.
- b) A "NOR-005 Norma de Brindes, Presentes e Entretenimentos" dispõe de diretrizes e procedimentos específicos sobre o assunto e todos os Colaboradores e Terceiros devem agir em conformidade com tal norma.

# 6.3 Pagamentos Facilitadores

 a) A Empresa proíbe a oferta, promessa, autorização e realização de Pagamentos Facilitadores.

### 6.4 Terceiros

- a) É política da Empresa fazer negócios somente com Terceiros que tenham reputação e integridade ilibadas e que sejam qualificados tecnicamente.
- b) Não admitimos, em hipótese alguma, que qualquer Terceiro exerça qualquer tipo de influência imprópria em benefício da Empresa sobre qualquer pessoa, seja ela Funcionário Público ou não.

- c) Não admitimos a contratação de Terceiros que tenham relação indevida, direta ou indiretamente, com Funcionários Públicos.
- d) Deve ser verificado previamente à contratação de Terceiro se este está envolvido, ainda que indiretamente, em práticas de Corrupção ou ilícitas, bem como se está sendo investigado, processado ou foi condenado por tais práticas.
- e) Em todos os contratos firmados com Terceiros deve ser obrigatoriamente solicitada a inclusão da cláusula anticorrupção, conforme modelo constante do anexo 10.1, para assegurar o cumprimento das Leis Antissuborno e Anticorrupção. Qualquer alteração deve ser aprovada pelo Diretor Jurídico.
- f) A Empresa não admitirá nenhuma prática de Corrupção por parte de Terceiros que atuam em seu nome, mesmo que informalmente.

# 6.5 Processo de compras

- a) Todo processo de compras deve ser feito com base no mérito e não mediante o uso indevido de influência sobre qualquer pessoa, seja ela Funcionário Público ou não.
- b) Durante o processo de concorrência, os Colaboradores não poderão receber ou ofertar qualquer tipo de presente, vantagem, benefício ou entretenimento, de e/ou para qualquer pessoa, física ou jurídica, seja ela Funcionário Público ou não.
- c) A "NOR-010 Norma de Gestão de Compras" dispõe de diretrizes e procedimentos específicos sobre o assunto e todos os Colaboradores e Terceiros devem agir em conformidade com tal norma.

# 6.6 Doações

- a) A política da Empresa veda quaisquer doações a qualquer pessoa física ou jurídica, Funcionário Público ou não, com o objetivo de influenciar, direta ou indiretamente, ou serem considerados influentes em uma decisão de negócios.
- Doações a causas beneficentes devem ser realizadas apenas para instituições registradas nos termos da legislação aplicável, por razões filantrópicas legítimas para servir interesses humanitários e de apoio a instituições culturais e educacionais.
- Doações a partidos políticos, campanhas políticas e/ou candidatos a cargos públicos com recursos da Empresa estão proibidas, conforme legislação em vigor.
- d) A "NOR-003 Norma de Doações e Patrocínio" dispõe de diretrizes e procedimentos específicos sobre o assunto e todos os Colaboradores e Terceiros devem agir em conformidade com tal norma.

### 6.7 Patrocínio

a) Todos os patrocínios devem ser baseados em contratos formalizados entre a Empresa e Terceiros que receberão o mesmo. b) Os patrocínios deverão ser previamente aprovados por escrito pelo diretor responsável pelo departamento contratante.

# 6.8 Due Diligence

# Pré-contratação

- a) Antecipadamente à contratação de despachantes, consultores em geral, advogados, construtoras e empreiteiras, vigilância e segurança, contadores, arquitetos e técnicos em licenças, deve-se realizar um processo de Due Diligence para avaliar seus antecedentes, reputação, qualificações, controlador final, situação financeira, credibilidade e histórico de cumprimento das Leis Antissuborno e Anticorrupção.
- O processo de Due Diligence deve ser conduzido de acordo com as diretrizes e procedimentos estabelecidos na norma "NOR-026 Norma de Avaliação de Riscos de Terceiros".

# Pós-contratação

- c) Após a contratação dos Terceiros, é dever do gestor responsável pela contratação acompanhar suas atividades, sempre atento a eventuais sinais de alerta ou de descumprimento às Leis Antissuborno e Anticorrupção.
- d) Se você souber ou tiver motivo legítimo para crer que um pagamento proibido pelas Leis Antissuborno e Anticorrupção ou por esta política tenha sido, esteja sendo ou possa ser feito ou prometido a um Terceiro ou por um Terceiro em nome da Empresa, você deve comunicar tal fato imediatamente aos canais de comunicação mencionados no item 3.2.

# Operações de fusões e aquisições

- e) Todas as vezes em que a Empresa buscar novos negócios através de aquisição, fusão ou incorporação de qualquer empresa ou ativo, deve ser realizado um processo de Due Diligence criterioso e incluir no contrato de compra e venda cláusulas anticorrupção adequadas, além de considerar outras opções disponíveis para evitar o risco de sucessão de qualquer passivo anterior ao fechamento da operação.
- f) Deve ser realizada uma Due Diligence para fins de verificação do cumprimento das disposições das Leis Antissuborno e Anticorrupção previamente à realização do negócio. Caso sejam identificadas quaisquer violações ou suspeitas de violações às Leis Antissuborno e Anticorrupção, o Departamento de Compliance da Empresa deverá ser comunicado formalmente.
- g) Em qualquer caso, depois da conclusão da operação, deve ser conduzida uma análise de conformidade com as Leis Antissuborno e Anticorrupção e à política Antissuborno e Anticorrupção da empresa objeto da operação e implementadas as medidas de conformidade adequadas, conforme necessário.
- 6.9 Manutenção de registros e contabilização precisa

- a) É obrigação da Empresa e de seus Colaboradores manter livros, registros e contas refletindo, de forma detalhada, precisa e correta, todas as transações da Empresa. Para combater a Corrupção, é importante que as transações sejam transparentes, totalmente documentadas e classificadas para contas que refletem de maneira precisa e completa a sua natureza. Tentar camuflar um pagamento pode criar uma violação ainda pior do que o pagamento em si.
- Assegure-se de que todas as transações/operações estejam totalmente documentadas, corretamente aprovadas e com a devida classificação contábil. Em hipótese alguma, documentos falsos ou enganosos devem constar dos livros e registros da Empresa.
- c) A Empresa deve manter controles internos que ofereçam segurança de que:
  - Todas as operações executadas são aprovadas por pessoas autorizadas.
  - Todas as operações sejam registradas conforme necessário para permitir a elaboração das demonstrações financeiras de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos ou qualquer critério aplicável a essas demonstrações, bem como para manter o correto controle dos ativos.
  - O acesso aos ativos somente seja permitido de acordo com a aprovação geral ou específica da Diretoria da Empresa.
  - Os ativos registrados sejam confrontados com os ativos existentes em intervalos razoáveis e que medidas apropriadas sejam tomadas em relação a quaisquer diferenças eventualmente apuradas.
- d) Se estiver ciente ou suspeitar que qualquer pessoa está direta ou indiretamente manipulando os livros e registros ou tentando, de qualquer outra forma, escamotear ou camuflar pagamentos ou registros, o Colaborador deverá comunicar tal fato imediatamente através dos canais de comunicação mencionados no item 3.2.

### 6.10 Auditoria

a) A Empresa realizará periodicamente auditorias para avaliar o cumprimento das Leis Antissuborno e Anticorrupção e desta política.

# 6.11 Conscientização e treinamento

- a) A Empresa mantém um programa de conscientização e treinamento Antissuborno e Anticorrupção para seus Colaboradores.
- b) O Departamento de Compliance promoverá, de tempos em tempos, treinamentos sobre as políticas e as Leis Antissuborno e Anticorrupção e, Conflitos de Interesses e sobre o Código de Conduta Ética Profissional da Bartira Agropecuária em todas as unidades de negócios da Empresa e os treinamentos poderão eventualmente ser ministrados por meio de teleconferência, videoconferência ou outro meio que não seja presencial.

### 6.12 Sinais de alerta

a) Para garantir o cumprimento das Leis Antissuborno e Anticorrupção, os Colaboradores e Terceiros devem estar atentos para sinais de alerta que

podem indicar que vantagens ou pagamentos indevidos possam estar ocorrendo. Os sinais de alerta não são, necessariamente, provas de Suborno ou Corrupção, nem desqualificam, automaticamente, Terceiros que representam a Empresa. Entretanto, levantam suspeitas que devem ser apuradas até que estejamos certos de que esses sinais não representam uma real infração às Leis Antissuborno e Anticorrupção e a esta política.

- b) Os Colaboradores e Terceiros devem dedicar especial atenção aos seguintes sinais de alerta referentes a qualquer operação em que o pagamento ou o benefício possa ser recebido por qualquer pessoa, seja ela Funcionário Público ou não:
  - A contraparte tenha reputação no mercado de envolvimento, ainda que indireto, em assuntos relacionados à Suborno e Corrupção, atos antiéticos ou potencialmente ilegais;
  - A contraparte pediu uma comissão ou pagamento que é excessivo e que deva ser pago em dinheiro ou de outra forma irregular;
  - A contraparte é controlada por um Funcionário Público, ou dos seus quadros faz parte um Funcionário Público, ou tem relacionamento próximo com o Governo;
  - A contraparte é recomendada por um Funcionário Público;
  - A contraparte fornece ou emite fatura ou outros documentos duvidosos;
  - A contraparte se recusa a incluir cláusula anticorrupção no instrumento contratual;
  - A contraparte propõe uma operação financeira diversa das práticas comerciais usualmente adotadas para o tipo de operação/negócio a ser realizado;
  - Percepção de que a doação para uma instituição de caridade a pedido de um Funcionário Público é uma troca para uma ação governamental; e
  - A contraparte não possui escritório ou funcionários, ou o escritório aparenta ser de "fachada".
- c) A lista acima não é exaustiva e os indícios podem variar em função da natureza da operação, da solicitação de pagamento e/ou despesa, assim como da localização geográfica.
- d) Ao perceber qualquer sinal de alerta, o Colaborador deve comunicar tal fato imediatamente aos canais de comunicação mencionados no item 3.2.

### 6.13 Violações e sanções aplicáveis

 a) É responsabilidade de todos os Colaboradores e Terceiros comunicar qualquer violação e suspeita de violação aos requisitos das Leis Antissuborno e Anticorrupção.

- As comunicações de violação e suspeita de violação, identificadas ou anônimas, poderão ser feitas através dos canais de comunicação mencionados no item 3.2.
- c) Independentemente das comunicações serem identificadas ou anônimas, a Empresa irá tomar medidas, na extensão do permitido pela lei aplicável, para proteger a confidencialidade e anonimato de qualquer denúncia realizada.
- d) A Empresa não vai permitir ou tolerar qualquer tipo de retaliação contra qualquer pessoa que apresentar uma denúncia de boa-fé de violação a esta política ou às Leis Antissuborno e Anticorrupção.
- e) As violações às Leis Antissuborno e Anticorrupção podem resultar em penalidades civis e criminais para a Empresa, para seus Colaboradores e/ou Terceiros envolvidos.
- f) As eventuais multas impostas às pessoas físicas por violações às Leis Antissuborno e Anticorrupção não serão pagas pela Empresa.
- g) Com o fim de conduzir seus negócios com honestidade e integridade, a Empresa se preocupa em estar em conformidade com os requisitos das Leis Antissuborno e Anticorrupção, através de práticas para a proteção aos seus interesses, tais como processos de Due Diligence e de auditoria interna/externa, programas de treinamento, inclusão de disposições contratuais de observância às Leis Antissuborno e Anticorrupção em contratos com Terceiros, bem como o controle interno e o monitoramento cuidadoso das atividades da Empresa.
- h) Não serão consideradas situações de violação às Leis Antissuborno e Anticorrupção e a esta política as doações que tenham sido feitas de acordo com as leis e normas aplicáveis da jurisdição local, incluindo as Leis Antissuborno e Anticorrupção.

### 7. Disposições Finais

Esta política entrará em vigor na data de sua divulgação, revogando e substituindo qualquer comunicação anterior sobre o assunto.

### 8. Controle e Histórico de Versões

Data	Versão	Sumário
01/11/2014	01/2014	Criação do Instrumento Normativo
31/08/2015	01/2015	1ª Revisão do Instrumento Normativo
31/08/2016	01/2016	Revisão anual do Instrumento Normativo

### 9. Aprovações

Código	Descrição	Versão	Vigência
POL-002	Política Antissuborno e Anticorrupção	01/2015	31/08/2016 até 31/08/2017

	Nome	Assinaturas
Emissor (es):	Ana Lúcia Santos	
Revisor (es):	Fernando Salvador	
Aprovador (es):	Renato Cassim Cavalini	

### 10. Anexo

10.1 Modelo de Cláusula Anticorrupção

CLÁUSULA [] - DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

[] A CONTRATADA se obriga, sob as penas previstas neste instrumento e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, contra a lavagem de dinheiro e, ainda, o FCPA – Foreign Corrupt Practices Act, o UK Bribery Act e o Corruption of Foreign Public Officials Act (em conjunto "Leis Anticorrupção"), assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da CONTRATANTE ("Política Anticorrupção").

[] A CONTRATADA declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, subcontratados, parte relacionada, seus diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores ou consultores, durante o cumprimento das obrigações previstas neste contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das Leis Anticorrupção.

[ ] A CONTRATADA declara e garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) listados em alguma entidade governamental, tampouco conhecidos ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro; (iv) sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; e (v) banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental.

[] Toda documentação de cobrança a ser emitida nos termos deste contrato deverá estar acompanhada de fatura detalhada, contendo discriminação dos serviços prestados e/ou bens adquiridos, conforme o caso. A CONTRATADA obriga-se a manter livros, contas, registros e faturas precisos e concorda que, se considerar necessário, a CONTRATANTE terá o direito de, direta ou indiretamente, com o auxílio de terceiros que venha a indicar, auditar os livros, contas, registros, faturas e documentação de suporte que embasem as cobranças e/ou os pedidos de reembolsos, para verificar o cumprimento do disposto nas Leis Anticorrupção e também na Política Anticorrupção, sendo que a CONTRATADA irá cooperar totalmente no curso de qualquer auditoria, obrigando-se a apresentar as informações e documentos eventualmente necessários, sempre que solicitado.

[] O não cumprimento por parte da CONTRATADA das Leis Anticorrupção e/ou da Política Anticorrupção será considerada uma infração grave a este contrato e conferirá à CONTRATANTE o direito de, agindo de boa fé, declarar rescindido imediatamente o presente contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a CONTRATADA responsável pelas perdas e danos, nos termos da lei aplicável.

[] A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer coisa de valor e, durante a vigência deste contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer coisa de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a CONTRATANTE e/ou seus negócios.

[ ] A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas com atividades criminosas, em especial as Leis Anticorrupção, lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.
[] A CONTRATADA declara e garante que (i) os atuais representantes da CONTRATADA não são funcionários públicos ou empregados do governo; (ii) informará imediatamente, por escrito, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo; e (iii) eventual nomeação, nos termos do item "ii" anterior, resultará automaticamente na rescisão deste contrato, sem a imposição de qualquer multa ou penalidade.
[] A CONTRATADA notificará prontamente, por escrito, a CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas Leis Anticorrupção e/ou na Política Anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.